



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3500/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável de imóvel urbano, homologa o valor indenizatório, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação amigável do imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 4.336/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30 de abril de 2026, Edição nº 3.520.

Art. 2º O imóvel objeto da presente autorização consiste no Lote Urbano nº 16, da Quadra nº 168, situado no Bairro Industrial II, devidamente registrado sob a Matrícula nº 23.323 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, com área superficial de 525,08 m², contendo como benfeitoria um Galpão Industrial em alvenaria com área de 525,00 m².

Art. 3º Fica homologado o valor indenizatório total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser pago em moeda corrente nacional à proprietária M. Prunzel Participações Ltda., conforme avaliação técnica realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, sendo a composição do valor definida da seguinte forma:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativos ao valor da terra nua, considerando sua localização estratégica e infraestrutura urbana disponível;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos ao valor da benfeitoria industrial (galpão) edificada sobre o imóvel.

Parágrafo Único O valor de R\$ 700.000,00 será pago em até 60 (sessenta) dias após o registro da escritura pública de desapropriação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A área desapropriada destina-se exclusivamente à Implantação e Ampliação do Distrito Industrial do Município..

Art. 5º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, utilizando como recurso o excesso de arrecadação, o superávit financeiro ou a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 26 de maio de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal